

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 255 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego Escuro, P-4 – Alto Rio Cuiabá /Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/ Bacia Hidrográfica do Paraguai município de Cuiabá/MT empreendedor (a) CARLOS DALY DALCOL TREVISAN.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00090/2026/CSB/SEMA, de 11 de fevereiro de 2026, do processo SEMA-PRO-2025/5838.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Cuiabá/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 36515;
- II. Dano Potencial Associado: Médio;
- III. Categoria de Risco: Alto;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO BAIXO;
- V. Empreendedor: CARLOS DALY DALCOL TREVISAN
- VI. Município/UF: Cuiabá/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 15°41' 49.98"S, 56°03'33.92"O
- VIII. Altura (m): 6,61
- IX. Volume (hm³): 0,83
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Escuro, P-4 – Alto Rio Cuiabá /Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/ Bacia Hidrográfica do Paraguai

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar DPA Médio, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico 00090/2026/CSB/SEMA Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00090/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 11 de fevereiro de 2026

Assunto: PARECER TÉCNICO SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM EXISTENTE - SNISB 36515

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos (exceto geração de energia elétrica) atinente ao Processo nº SEMA-PRO-2025/05838. Por meio de consulta às imagens de satélite do banco de dados da SEMA, verificou-se que o empreendimento está em operação. Este documento está embasado na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo:

- Requerimento padrão de classificação de barragem assinado pelo representante legal Sr. Renan Filipe Quaresma Martins, do requerente: CARLOS DALY DALCOL TREVISAN (CPF 003.208.709-87);
- Cópia do pedido de classificação do barramento no DOE do dia 07/02/2025;
- Cópia da guia DAR, quanto à análise do processo, em nome do requerente e seu comprovante de pagamento;
- Cópia dos registros, do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Comarca de da Capital do Estado de Mato Grosso, atinente ao imóvel rural de matrícula 97.675, concernente à Fazenda Santa Fé, Gleba 04, situada em Cuiabá e de propriedade do requerente;
- Termo de curatela definitiva do interditando (mesmo requerente do Processo nº SEMA-PRO-2025/05838), no qual constam como curadoras definitivas: Tatiana Trevisan e Thais Trevisan Domingues;
- Cópia do relatório do imóvel de inscrição nº: 066320016263001;
- Cópia do relatório de memória do IPTU referente à 2025 da Gleba 04, logradouro Palmiro Paes de Barros;
- Cópia dos documentos do requerente; Cópia dos documentos de Tatiana Trevisan e Thais Trevisan Domingues, e cópia de seus comprovantes de endereço;
- Cópia dos documentos do responsável técnico pelo processo e representante legal do requerente, Sr. Renan Filipe Quaresma Martins, seu comprovante de endereço e certificado do profissional emitido pela SEMA conforme Decreto nº 260 de 09/10/2019;
- Procuração assinada por Tatiana Trevisan e Thais Trevisan Domingues, na qual são outorgados poderes de procurador ao Sr. Renan Filipe Quaresma Martins;
- Anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 1220250025215, assinada digitalmente por Thais Trevisan Domingues e pelo autor dos serviços: engenheiro civil / sanitarista e ambiental Renan Filipe Quaresma Martins (CREA MT41903), concernente aos serviços de agrimensura e aerofotogrametria, projeto *As Built*,

Classif. documental 255.11



Assinado com senha por LETICIA ARAGON ZULKE - 11/02/2026 às 14:52:50 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 11/02/2026 às 14:57:35.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 34314226-394 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34314226-394>



SEMAPAR202600090A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

laudo, inspeção, coleta de dados, estudo e análise de barragens de terra, serviços de obras hidráulicas e fluviais, além de serviços de topografia, inclusive levantamento batimétrico na Lagoa Trevisan localizada na rodovia dos Imigrantes, Distrito Industrial em Cuiabá/MT;

- Anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 1220250013038, assinada digitalmente pelo autor dos serviços: geólogo Davi Brustolin Sperandio (CREA MT 51563), concernente aos serviços coleta de dados de sondagem geotécnica na Lagoa Trevisan localizada na rodovia dos Imigrantes, Distrito Industrial em Cuiabá/MT;
- Relatórios e outros documentos técnicos, inclusive relatórios de ensaios geotécnicos, pranchas do projeto e estudo de ruptura hipotético atinentes à barragem em questão.
- Anexo I – Requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) preenchido;

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de requerimento de classificação de barragem para fins de recreação, e uso secundário de regularização de vazão, localizada em Cuiabá/MT conforme características descritas na tabela 1.

Tabela 1. Características gerais do empreendedor e empreendimento.

Empreendedor:	CARLOS DALY DALCOL TREVISAN
CPF/CNPJ:	003.208.709-87
Localização do empreendimento:	Rod. Palmiro Paes de Barros, Km 8,7 – Bairro Distrito Industrial
Nº IPTU:	06.6.32.001.6263.001
Município/UF:	Cuiabá/MT
Finalidade do barramento:	Recreação
Situação do empreendimento:	Em Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego Escuro
Locais/benfeitorias próximas à barragem:	Rodovia dos Imigrantes / Áreas de APP / Estradas locais/ Construções comerciais / Construções residenciais / Rio Cuiabá
Sub-bacia/Bacia:	P-4 – Alto Rio Cuiabá /Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/ Bacia Hidrográfica do Paraguai
Área da bacia de contribuição (km²):	14,55 (Pág. 90)

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Na tabela 2 se encontram as características gerais técnicas da barragem LAGOA





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

TREVISAN/Barramento 01. Há no empreendimento, 4 barramentos ao todo, no qual a barragem LAGOA TREVISAN é a de jusante. A montante desta há o barramento 03, barramento 02 e barramento 04.

Tabela 2. Características gerais do barramento conforme os autos.

Nome da barragem	BARRAGEM LAGOA TREVISAN
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	15°41' 49.98"S, 56°03'33.92"O (Pág.90)
Altura máxima projetada (m)	6,61
Cota do coroamento (m)	172,26
Comprimento do coroamento (m)	290
Largura média do coroamento (m)	5,00
Largura da base no talvegue (m)	33,80
Tipo de material	Barragem de Terra
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Sistema de drenagem interna	Inexistente
Sistema de impermeabilização	Inexistente
Inclinação do talude/paramento de jusante	1V:1,6H
Inclinação do talude/paramento de montante	1V:2,46H
Ombreiras	Naturais
Drenagem superficial	Inexistente
Tipo de fundação	Solo residual
Tratamento da fundação	Inexistente
Reservatório - Nível normal de operação (NNO) (m)	170,49
Reservatório - Nível máximo Maximorum (NMM)	171,40
Reservatório - Área inundada (ha)	19,77
Capacidade Total do Reservatório (m3) / 827.438,00 / 0,83 (COTA = 172,26m) (hm³) :	





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Nome/ tipo do órgão extravasor principal	CANAL VERTEDOURO LATERAL na ombreira direita / em terra e de geometria irregular, aprox. trapezoidal (Trecho 01: Base maior.:9,5m x Base menor: 7,5m x Altura: 1,0m // Trecho 02: Base maior.:9,5m x Base menor: 7,5m x Altura: 1,0m)
Vazão de projeto (m³/s) / TR	64,76 / 1.000 anos

O responsável técnico conclui no memorial de cálculo que o sistema de vertimento não é capaz de atender a vazão de projeto de 1.000 anos

Vazão para NMM órgão extravasor principal (m³/s)	47,21 (trecho 01) 77,86 (trecho 02)
Cota da soleira do vertedouro (m)	170,49
Comprimento do vertedouro (m)	108
Borda livre (m)	1,46 (Pág. 92)
Borda livre mínima (m)	0,00
Localização do órgão extravasor principal	Na ombreira (direita)
Tipo de controle	Livre
Tipo de operação	Sem operação - Livre
Aproximação	Em canal
Estrutura Vertente	Canal sem revestimento
Guiamento do escoamento (rápido)	Canal sem revestimento
Dissipação de energia	Sem estrutura de dissipação de energia
Restituição	Leito natural





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança física da barragem

Estão nos autos (pág. 99) laudos geotécnicos de caracterização física básica dos solos referentes ao SPT-01, SPT-05, SPT-06, atinente aos ensaios de compactação, granulometria (com sedimentação), ISC, expansão e limites de Atterberg. Foi ainda protocolado o relatório de sondagem (SPT) de 06 locais na barragem, cuja ART correspondente é a de nº 1220250013038.

Foi anexado aos autos o Laudo de Análise de estabilidade (pág. 153) no qual foi apresentada a análise de seções transversais do maciço, em diferentes cenários, utilizando-se de método do equilíbrio limite e cujos índices físicos e de resistência foram estimados a partir da campanha geotécnica feita e por meio de correlações entre o ensaio SPT e índices de resistência, cuja fonte citada foi Marangon (2018). O responsável técnico (projetista) concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente com fatores de segurança considerados apropriados (norma de referência citada foi a NBR 13.028/2017). A responsabilidade técnica é atribuída ao projetista do barramento conforme ART correlata de nº 1220250025215.

Vazão mínima remanescente

Informa-se nos autos que não há na barragem dispositivo de vazão mínima remanescente (Pág. 276) somente a sugestão de instalação de descarregador de fundo nas coordenadas 15°41' 54"S, 56°03'33"O, próximo a ombreira esquerda para atendimento de vazão mínima remanescente calculada de 57,70 L/s

4. CLASSIFICAÇÃO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.1. Quanto ao Volume do reservatório

Segundo o Art. 6º da RESOLUÇÃO CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

I - muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;

II - pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;

III - médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

IV - grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos; e

V - muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

O reservatório concernente ao presente processo é considerado muito pequeno.

4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado (DPA)

A classificação relativa ao DPA foi realizada com base em imagens de satélite e nas informações fornecidas pelo empreendedor, particularmente aquelas constantes do relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento (pág. 201). Consta nos autos que o autor dos projetos protocolou o respectivo estudo de inundação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART n° 1220250025215), elaborado por meio do software HEC-RAS. Segundo o referido relatório, empregou-se um Modelo Digital de Elevação (MDE) com resolução de 12,5 m (NASA DEM) em conjunto com a topobatimetria e levantamento topográfico feitos em campo.

De acordo com o relatório, foi feito o levantamento topobatimétrico com Ecobatímetro e foi obtido para a Barragem Lagoa Trevisan a volumetria de 613.428,67 m³ na cota = 170,88m, e após isso foi feita uma interpolação do volume para a cota de 172,26m da Barragem Lagoa Trevisan e das barragens de montante (barramento 03, barramento 02 e barramento 04), resultando na volumetria utilizada no estudo de ruptura, 827.438,734 m³.

O local da brecha adotada foi na região central do barramento, próxima à calha do córrego. Quanto aos cenários, foram adotados dois: o primeiro com modo de falha por erosão interna e o segundo por galgamento.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

De acordo com os resultados do estudo protocolado pelo responsável técnico, pelo modo de erosão interna, a vazão máxima obtida foi de 146,64 m³/s e a mancha alcançou estradas vicinais, a rodovia dos imigrantes e uma residência. Já para o segundo cenário, de galgamento, a vazão máxima obtida foi de 285,75 m³/s, cujo pico ocorreu em 37 minutos. A mancha alcançou uma estrada vicinal e a rodovia dos imigrantes com alturas de onda de 3,12m e 2,09m (Pág. 240), respectivamente, e alcançou ainda, outras estradas vicinais e uma residência. Na residência foi indicado a altura de onda de 0,65m. Já na confluência com o Rio Cuiabá, o relatório menciona, para este último modo de falha, que foi constatado que a onda de inundação incrementaria uma lâmina de aproximadamente 0,9m no nível do rio, ocorrendo remanso a montante do ponto de interseção entre o córrego escuro e o rio Cuiabá (para o rio Cuiabá o relatório menciona que foram considerados dados de hidro-telemetria fixos).

Quanto ao risco hidrodinâmico, segundo a fonte Tomaz(2010), foi considerado alto, no segundo cenário - galgamento, para as infraestruturas de estradas vicinais e rodovia dos imigrantes e baixo para a residência atingida.

Ainda conforme o relatório apresentado, o estudo concluiu que a envoltória de inundação abrangeu no cenário 1, aproximadamente 175 hectares e no cenário 2, aproximadamente 192,8 hectares.

Quadro 1. Classificação quanto DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024.

(DPA1)	Potencial impacto devido ao Volume (DPA1)	MUITO BAIXO (Volume $\leq 3 \text{ hm}^3$) (1)	1
(DPA2)	Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	MUITO ALTO (Existem edificações ocupadas permanentemente, residentes na área de inundação, incluindo zonas urbanas) (5)	5
(DPA3)	Potencial de impacto Ambiental (DPA3)	MÉDIO (Quando a área afetada não constitui áreas de interesse ambiental protegidas em legislação específica (excluídas APPs) e a estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes (2)	2





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

(DPA4)	Potencial de impacto socioeconômico (DPA4)	ALTO(Possibilidade de impactar área urbanizada ou distrito, ou descontinuar pelo menos uma atividade de grande impacto econômico regional, ou atingir patrimônios históricos ou sítios arqueológicos, comunidades tradicionais, TIs ou quilombolas) (4)	4
(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4)			12

4.3. Quanto à Categoria de Risco

Foi indicado que o sistema de vertimento do barramento não possui capacidade para TR de 1.000 anos. Ainda, o cálculo apresentado considerou a capacidade do vertedouro com seção cheia sem consideração de borda livre. Não há informações sobre a capacidade efetiva do vertedouro atual, sendo assim será assinalada na classificação deste item como TR desconhecida (pontuação máxima devido à falta da informação exata sobre o item).

Segundo relatório de inspeção anexado aos autos, foram indicadas as anomalias de: presença de recalques/depressões na crista do barramento, erosões e movimentações no talude de montante, ausência de proteção no talude de montante, crescimento de vegetação de grande porte no talude de jusante, 04 pontos de surgência no talude de jusante e erosões no canal de restituição e no canal extravasor.

Pelo motivo de que foi informado nos autos que a capacidade hidráulica do extravasor é insuficiente (observou-se que a verificação de capacidade do extravasor existente foi feita sem consideração de borda livre - seção cheia - para TR de mil anos e mesmo assim a capacidade foi determinada como inferior a este TR), ademais, que o canal extravasor apresenta erosões, escorregamentos e instabilidades de blocos (Pág.296) a classificação resultou em ALTO indicador de risco para galgamento.

Quanto ao plano de segurança, foi considerado que a barragem dispõe de projeto *As Built*, conforme afirmado na ART vinculada de nº1220250025215 e que possui responsável técnico. A barragem não dispõe de normativos internos de inspeção e procedimentos. Foi assinalado que a barragem não exigia PAE dado que esta é a primeira classificação deste barramento. Foi assinalado, quanto à regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem, pontuação zero, pois, a barragem dispõe de vertedouro com soleira livre. Adiante segue a memória de cálculo quanto ao CRI desta barragem.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI, conforme

8



SEMAPAR202600090A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024 e Resolução CEHIDRO Nº 163 de 11 de maio de 2023.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (CT1)	Altura < 15 m (0)	0
Comprimento (CT2)	200 m < Comprimento =< 600m (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)	Terra homogênea ou Terra zonada (4)	4
Tipo de fundação (CT4)	Solo Residual / Aluvião / Solos Permeáveis/ Solos Compressíveis / Desconhecido. (5)	5
Idade da barragem (CT5)	10 =< Idade <= 30 ou 40 < Idade <= 50 (2)	2
Vazão de projeto (CT6)	TR < 500 anos ou desconhecida (5)	5
	$CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6$	19
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (EC1)	Em funcionamento com alguma das seguintes anomalias: capacidade de descarga reduzida(uso de stop-logs); erosões, obstruções ou outra anomalia que possa comprometer a estabilidade ou cap. de descarga da estrutura. Sem medidas corretivas em andamento (5)	5
Confiabilidade das estruturas adutoras (EC2)	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência de estruturas adutoras (0)	0
Percolação (EC3)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem intervenções ou em fase de diagnóstico, não estabilizadas e não monitoradas (4)	4
Deformações e Recalques (EC4)	Existência de trincas e abatimentos significativas, gerando necessidade de estudos adicionais (*) ou medidas de controle, sem implantação das medidas corretivas necessárias (4)	4
Deterioração dos Taludes / Paramentos (EC5)	Erosões acentuadas, ou crescimento de vegetação de grande porte, ou paramentos com desagregação generalizada (ferragem exposta), sem comprometimento estrutural (4)	4
	$EC = EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5$	17
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (PS1)	Projeto Executivo ou Projeto "como construído" ou RPSB (incluindo Reconstituição do Projeto "como está")(1)	1





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Estrutura organizacional de segurança de barragem (PS2)	Possui apenas responsável técnico (3)	3
Procedimentos de inspeção e monitoramento (PS3)	Não possui normativos internos de inspeção e monitoramento, ou possui procedimentos em desconformidade com a PNSB e sua regulamentações (5)	5
Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PS4)	Não emite relatórios (5)	5
Plano de Ação de Emergência (PAE) (PS5)	Não é exigido ou PAE elaborado, disponibilizado e implantado (0)	0
Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PS6)	Possui normativo interno e aplica regra operacional para todos os dispositivos de descarga (0)	0
	$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$	14
	CT + EC + PSB	50

4.4. Resumo da Classificação

Esta classificação foi realizada com base no uso e ocupação do solo atuais e poderá ser revisada caso haja alterações nos critérios adotados. Segue adiante o resumo da classificação.

Quadro 3. Resumo da classificação da barragem e critérios de classificação.

NOME DA BARRAGEM	BARRAGEM LAGOA TREVISAN – SNISB 36515
NOME DO EMPREENDEDOR	CARLOS DALY DALCOL TREVISAN
DATA DA CLASSIFICAÇÃO	10/02/2026

DANO POTENCIAL ASSOCIADO (*)	MÉDIO
VOLUME	Muito pequeno ($V \leq 3 \text{ hm}^3$)
CATEGORIA DE RISCO (**) (***)	ALTA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

*** Quadro de faixas de classificação por dano potencial associado – DPA da barragem**

FÓRMULA DE CÁLCULO	CLASSE DE DANO POTENCIAL ASSOCIADO
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13$	ALTO
$7 \leq (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) \leq 13$	MÉDIO
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7$	BAIXO

**** Quadro de faixas de classificação por categoria de risco – CRI da barragem**

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	CLASSE DE CATEGORIA DE RISCO
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA

***** Quadro de indicadores de risco da barragem**

INDICADOR DE RISCO GERAL

Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO

INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO

Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5 \text{ ou } EC4 = 5 \text{ ou } EC5 = 5 \text{ ou } (EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO

INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO

Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7 \text{ ou } EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO

INDICADOR DE RISCO GERENCIAL

Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO

Quadro 4. Matriz de Classificação do ANEXO I da Resolução CEHIDRO Nº 163 de 11 de maio de 2023.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
CATEGORIA DE RISCO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTA	A	B	C
MÉDIA	A	B	D
BAIXA	A	B	D
CLASSE	B		

5.PARECER

A solicitação de classificação da barragem encontra-se em conformidade com os preceitos da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Conforme análise, como resultado da avaliação e mapa de inundação, atribuiu-se ao empreendimento a classificação de **Dano Potencial Associado (DPA) MÉDIO, Categoria de Risco (CRI) ALTA, e por conseguinte, CLASSE B**, estando a barragem regulada pela Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 36515.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve **obter as autorizações** antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas na **Resolução CEHIDRO Nº 163 de 11 de maio de 2023**, além da lei federal de segurança de barragens, e no Quadro 5, ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 5.Prazo de consequência regulatória.

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
-----------	-----------------------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Providenciar a elaboração do PSB da barragem, contendo: <i>I - Volume I: Informações Gerais;</i> <i>II - Volume II: Documentação Técnica do Empreendimento;</i> <i>III - Volume III: Planos e Procedimentos;</i> <i>IV - Volume IV: Registros e Controles;</i> <i>V - Volume V: Revisão Periódica de Segurança de Barragem;</i> <i>VI - Volume VI: Plano de Ação de Emergência.</i>	18 meses
---	----------

Obs.:

1. O empreendedor deverá **encaminhar cópia do PSB, em meio digital, à SEMA;**
2. O estudo de ruptura hipotética da barragem para fins de elaboração do PAE deverá ser elaborado considerando a norma ABNT 17188/2024 e as boas práticas de engenharia.
3. A ISR deverá ser realizada pelo empreendedor, no mínimo, uma vez por ano. Até 31 de dezembro do ano da realização da ISR, o empreendedor deverá protocolizar na SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
4. A periodicidade da RPSB é definida em função da Matriz de Classificação, sendo Classe B: a cada 7 (sete) anos;
5. O PAE somente será considerado implementado quando tiverem sido concluídas:

I - instalação do sistema de monitoramento e controle de estabilidade da barragem integrado aos procedimentos emergenciais;

II - instalação de sistema sonoro ou de outra solução tecnológica de maior eficácia em situação de alerta ou emergência, com alcance na ZAS e ZSS;

III – sinalização das rotas de fuga e pontos de encontro;

IV - articulação de procedimentos de emergência com os órgãos competentes da defesa civil atuantes nas comunidades potencialmente afetadas, comprovada por manifestação formal de seus respectivos dirigentes;

V - execução de programas de treinamento e divulgação para os envolvidos e para as comunidades potencialmente afetadas.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Constituem obrigações do empreendedor as ações de manutenção, correção e monitoramento periódicas no barramento em função de sua gestão de segurança ensejando a diminuição do CRI da barragem e conforme sugestões trazidas no Relatório de Inspeção de Segurança da Barragem. Além disso, fica o empreendedor obrigado a informar à Sema eventual situação que implique em reclassificação.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

LETICIA ARAGON ZULKE
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
COORDENADOR DE SEGURANÇA DE BARRAGENS
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a*Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Agua	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
253/2026	36513	Agropecuária Reunidas do Papagaio Ltda.	Barragem	Córrego Caetetu, UPG A- 14 - Alto Juruena / Bacia Hidrográfica Amazônica	Sapezal/MT	13°24'49,69"S 58°23'38,09"O	Dano Potencial Associado: Baixo Volume: Muito Baixo
254/2026	36518	Aladino Selmi Neto	Barragem	Córrego Juscelino., UPG TA - 3 - Alta Araguaia/Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia	Torixoréu/MT	16°16'47,50"S 52°42'45"O"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Baixo
255/2026	36515	CARLOS DALY DALCOL TREVISAN	Barragem	Córrego Escuro, P-4 - Alto Rio Cuiabá /Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/ Bacia Hidrográfica do Paraguai	Cuiabá /MT	15°41' 49.98"S 56°03'33.92"O"	Dano Potencial Associado: Médio Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Baixo
256/2026	36521	Renoildo Daniel Prante	Barragem	Córrego do Desconhecido, afluente do Córrego da Capivara, UPG A- 11 - Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Sorriso/MT	12°58'12,75"S 55°46'9,26"O	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Baixo
265/2026	32159	Roque Brunetta	Barragem	Córrego Mutum, UPG: TA-4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia	Santo Antônio do Leste /MT	14°47'5,88"S 53°38'48,18"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Baixo

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT